



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 132; e acrescente-se inciso III ao parágrafo único do art. 132 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 132. ....**

**Parágrafo único.** Considera-se *in natura* o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

.....

**III – concentração ou adicionado de conservantes ou antioxidantes para manter integridade do produto.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão dos conceitos de "concentração" e "adição de conservantes ou antioxidantes para manter a integridade do produto" no Art. 132 é crucial para uma regulamentação abrangente e precisa das operações industriais. A definição clara de "concentração" assegura que produtos derivados de processos de condensação ou redução sejam corretamente classificados e tributados, enquanto a consideração da "adição de conservantes ou antioxidantes" garante a integridade e segurança dos produtos alimentícios, preservando suas qualidades nutricionais e evitando desperdícios. Isso não só promove a conformidade normativa, mas também protege a saúde pública ao garantir que os produtos mantenham sua qualidade até o consumo final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6764074374>

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Magno Malta**  
**(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6764074374>